

EDITAL

DE

CONCORRÊNCIA

Nº 007/2016 - DESO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
1 – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
2 – FONTE DE RECURSOS.....	4
CAPÍTULO III.....	4
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO IV.....	6
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V.....	7
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
CAPÍTULO VI.....	9
6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL.....	9
CAPÍTULO VII.....	9
7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
CAPÍTULO VIII.....	11
8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	11
CAPÍTULO IX.....	14
9 – ADJUDICAÇÃO.....	14
CAPÍTULO X.....	14
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	14
CAPÍTULO XI.....	15
11 – FORMA DE PAGAMENTO.....	15
CAPÍTULO XII.....	17
12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	17
CAPÍTULO XIII.....	18
13 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS.....	18
CAPÍTULO XIV.....	21
14 – MULTAS.....	21
CAPÍTULO XV.....	21
15 – REAJUSTAMENTO.....	21
CAPÍTULO XVI.....	22
16 – GARANTIA CONTRATUAL.....	22
CAPÍTULO XVII.....	23
17 – RESCISÃO.....	23
CAPÍTULO XIX.....	23
18 – FORO.....	23
A N E X O S.....	24
ANEXO I.....	25
MODELO DE CREDENCIAL.....	25
ANEXO II.....	26
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	26
ANEXO III.....	27
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO.....	27
AO TRABALHO DO MENOR.....	27
ANEXO IV.....	28
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	28
ANEXO V.....	29
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	29
ANEXO VI.....	30
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	30
E LIBERAÇÃO AMBIENTAL.....	30
ANEXO VII.....	31
MINUTA DO CONTRATO.....	31
ANEXO VIII.....	42
PROJETO BÁSICO.....	42

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEINFRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO

OBJETO: execução de serviço de desligamento de ligações prediais clandestinas de água não cadastradas na Regional Metropolitana, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DATA: 21 de julho de 2016; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Menor Preço Global; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 18 (dezoito) meses; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e revisada e em consonância com a Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de julho. Fone 0XX.79. 3226-1021/1022 e Fax 0.XX.79 3226-1171.

Aracaju/SE, 16 de junho de 2016.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **CONCORRÊNCIA nº 007/2016 – DESO**, suas Especificações Técnicas, Projeto Básico e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a execução de serviço de desligamento de ligações prediais clandestinas de água não cadastradas na Regional Metropolitana, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.1 - ANÁLISE DO OBJETO

Conforme PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS em anexo, elementos integrantes deste Edital de CONCORRÊNCIA.

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **CONCORRÊNCIA** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) DESO**
Companhia de Saneamento de Sergipe;
- b) CONTRATANTE**
DESO;
- c) PROPONENTE/LICITANTE**
Empresa que apresenta proposta para execução dos serviços objeto da presente **CONCORRÊNCIA**;
- d) CONTRATADA**
Empresa vencedora desta **CONCORRÊNCIA** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;
- e) FISCALIZAÇÃO**
DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **CONCORRÊNCIA**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela PROPONENTE em sua proposta, bem como execução dos testes. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações os serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 - A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da **CONCORRÊNCIA**.

3.3 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da **CONCORRÊNCIA** só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
À Comissão Permanente de Licitação
Endereço - Rua Campo do Brito nº 331
Cidade - Aracaju
CEP - 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 - DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.4 - O presente Edital de Concorrência poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta Concorrência.

3.6 - A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente **CONCORRÊNCIA**. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- **Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail ou fac-símile.**

3.7 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 - A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

3.9 - A Proponente deverá assumir responsabilidades pelo prazo de 01 (um) ano após a entrega dos serviços, por eventuais falhas encontradas, ficando obrigada a promover às suas expensas, os consertos que se fizerem necessários.

3.10 - A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.11 - Caso a data prevista para realização desta **CONCORRÊNCIA** seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.12 - A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.13 - Esta **CONCORRÊNCIA** será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- EDITAL;
- PROJETO BÁSICO;
- ANEXOS.

3.14 - Estarão impedidos de participar desta **CONCORRÊNCIA**, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.15 - A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

3.16 - Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.17 - O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.18 - Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação, empresas nacionais legalmente constituídas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação.

4.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.3 - É vedada a participação de empresas sob qualquer das seguintes condições:

4.3.1 - Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

4.3.2 - Declarada suspensão de licitar com a DESO;

4.3.3 - Em processo de Falência.

4.4 - A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede da DESO estabelecido no preâmbulo deste ato convocatório.

4.5 - O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.6 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.6.1 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

4.6.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.6.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.6.4 - Será permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 4.6.1 acima, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.7 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

5.2 - A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

a) No centro dos 02 (dois) envelopes,

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope “A” - “Proposta Comercial”
CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO
Nome do PROPONENTES:

Envelope “B” - “Documentos de Habilitação”

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO

Nome do PROPONENTES:

Envelope “C” - “Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)” (quando for o caso).

CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO

Nome do PROPONENTE:

5.3 - Instalada a Sessão, o Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** declarará abertos os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE presente no horário aprazado e desde que já contidas nos Envelopes **“A”** – PROPOSTA COMERCIAL, **“B”** – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e **“C”** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sendo os mencionados envelopes rubricados por todas as LICITANTES e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.3.1 - A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

5.3.2 - Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a LICITANTE declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Concorrência.

5.4 - Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.5 - Quando a LICITANTE tiver representação oficial no Estado de Sergipe, somente poderá participar através do seu representante legal, que deverá receber o credenciamento, podendo, entretanto, ser acompanhado por um técnico, tendo em vista que o número máximo de participantes na licitação é de 02 (dois) representantes.

5.6- A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital não impede a participação da licitante no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação. Não será permitido, porém, a manifestação da licitante durante a sessão.

5.7 - Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

b) Deverá comprovar os compromissos assumidos com a Administração Pública (cópia dos Contratos), não podendo a soma global das obrigações assumidas exceder os valores dispostos nos inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

c) Na hipótese da não apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s), conforme solicitado na alínea b) acima, a LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO de que **não** possui Contrato firmado com a Administração Pública.

5.8 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das empresas de pequeno porte que não apresentarem os documentos descritos nas alíneas acima, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, ou seja, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da lei Complementar nº 123 de 14/12/06.

5.9 - Todos os elementos da proposta e documentos, contidos nos envelopes **"A"**, **"B"** e **"C"** deverão ser apresentados datilografados ou digitados, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

CAPÍTULO VI

6 – ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências relacionadas no PROJETO BÁSICO, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

6.2 - Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, numerados, dispostos ordenadamente e encadernados separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

6.3 - Na proposta comercial deve constar claramente os elementos discriminados no **item 9** do **PROJETO BÁSICO**.

6.4 - A LICITANTE deverá indicar a opção da **CAUÇÃO** para garantia do Contrato, conforme **CAPÍTULO XVI** deste Edital.

6.5 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "A"

6.5.1 - Serão desclassificadas as firmas que deixarem de atender ao disposto no **item 6.3** acima.

CAPÍTULO VII

7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na proposta comercial não venham a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado como válido pela Comissão de Licitação, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta comercial o valor submetido ao cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão de Licitação.

7.3 - Após o julgamento das propostas comerciais, o Presidente da Comissão de Licitação publicará o seu resultado através do site da Deso www.deso-se.com.br.

7.4 - Na análise da exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação observará, obrigatoriamente, que o critério adotado no *"caput"* deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Tenham inobservado o presente Edital ou sejam incompatíveis com as normas e parâmetros nele estabelecidos, inclusive as que contenham cotação para serviços não previstos no Projeto Básico;
- b)** Estejam incompletas ou apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** Cujas planilhas apresentem a incidência no **BDI** do **IRPJ**, da **CSLL**, da **Mobilização, Desmobilização e Administração local da Obra** e **BDI ≤ 24,84%**;
- d)** Cujos preços unitários forem zero;
- e)** Ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- f)** Excedam o valor global e os valores unitários orçados pela DESO;
- g)** Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

7.5.1 - Para os efeitos do disposto no **item 7.5**, alínea **"g"**, consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a **70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela DESO, ou
- b)** valor orçado pela DESO – **R\$ 2.392.348,06 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos)**, conforme Quadro Orçamentário constante no Projeto Básico.

7.6 - Atendidas as condições acima, será classificada a proposta que resulte o menor preço global.

7.7 - Se o valor global da proposta classificada for inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem 8.5.1 deste Edital, será exigida, no ato de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na lei e indicada pela Proponente, igual a diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas do subitem aqui citado, e, o valor da correspondente proposta.

7.8 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.9 - Se todas as propostas das Proponentes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

7.11 - A Comissão fará a conferência das Planilhas de Orçamento e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

7.12 - Para fins de julgamento, o valor da proposta passa a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

7.13 - Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário indicado pela Proponente na Planilha de Orçamento.

7.14 - Condições Especiais

a) Se por ocasião do Julgamento desta CONCORRÊNCIA ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das LICITANTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

CAPÍTULO VIII

8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir **apenas** o envelope contendo a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta.

8.2 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original ou fotocópia autenticada, numeradas, dispostas ordenadamente e encadernadas separadamente, de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.3 - Habilitação Jurídica:

8.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);

8.4.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria

ria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

- O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

8.4.7 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

8.4.8 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

8.5 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, conforme Resolução nº 871/00, de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade.

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

8.5.2 - A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

- a)** Índice de Liquidez Corrente ($LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$) $\geq 1,20$
- c)** Solvência Geral: $[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] \geq 1,10$
- b)** Grau de Endividamento Geral: $[(\text{GEG} = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}] \leq 0,50$

8.5.3 - Capital Social mínimo integralizado de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) .

8.6 - Qualificação Técnica:

8.6.1 - Certidão de Registro da Empresa na entidade profissional competente - CREA.

8.6.2 - Comprovação, através de CAT - Certidão de Acervo Técnico, do CREA, de que a licitante executou serviços com características e complexidade técnica e operacional semelhantes ou superiores àqueles de maior relevância técnica e de valor do objeto, quais sejam:

- Execução de cortes e/ou supressões de ligações prediais de água ≥ 13.000 cortes e/ou supressões;
- Execução de pavimentação e/ou reposição de pavimentação asfáltica $\geq 1.250m^2$ de pavimentação asfáltica;
- Execução de pavimentação e/ou reposição de pavimentação a paralelepípedos $\geq 1.250m^2$ de pavimentação a paralelepípedos.

8.6.3- Comprovação, através de CAT - Certidão de Acervo Técnico, de que a licitante possui no seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior registrado no CREA/Se, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a sua experiência na prestação de serviços com características e complexidade técnica e operacional semelhantes ou superiores àqueles de maior relevância técnica e de valor do objeto, quais sejam:

- Execução de cortes e/ou supressões de ligações prediais de água ≥ 13.000 cortes e/ou supressões;
- Execução de ligações e/ou religações de ligações prediais de água ≥ 13.000 ligações e/ou religações;
- Execução de pavimentação e/ou reposição de pavimentação asfáltica $\geq 1.250m^2$ de pavimentação asfáltica;
- Execução de pavimentação e/ou reposição de pavimentação a paralelepípedos $\geq 1.250m^2$ de pavimentação a paralelepípedos..

8.7 - DECLARAÇÃO formal pela qual a licitante concorda com os termos desta CONCORRÊNCIA e com a emissão das Notas Fiscais e Faturas diretamente à DESO, como também a DECLARAÇÃO formal do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;

8.8 - As licitantes são obrigadas a apresentarem declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme **modelo do ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, deste Edital;

8.9 - As licitantes são obrigadas a apresentarem a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL, conforme **modelo do ANEXO VI** deste Edital;

8.10 - Declaração formal do nome completo e CPF/MF da pessoa que assinará o contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

8.11 - CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE "B"

8.11.1 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado nos itens **8.3** ao **8.9** acima, será inabilitada.

8.11.2 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

8.11.3 - Caso a LICITANTE que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

8.11.4 - Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO IX

9 – ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do modelo do **ANEXO VII** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da LICITANTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

9.2 - A empresa será comunicada, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos do **item 3.2** da CLÁUSULA III, da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital, momento em que deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e, a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade.

a) Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a Proponente Vencedora será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.3 - Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da PROPONENTE VENCEDORA.

9.4 - No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes obedecidas a ordem de classificação.

9.5 - Em caso do não comparecimento das Proponentes classificadas para a assinatura do Contrato, a CONCORRÊNCIA será revogada.

CAPÍTULO X

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da presente licitação;
- d)** Rescisão do Contrato;
- e)** Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

10.2 - As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da C.P.L, através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L comunicará aos demais licitantes que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - O Presidente da C.P.L poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

10.4 - Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

10.5 - Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

10.6 - Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XI

11 – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos executados.

b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.

c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Licitante Vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11.1.1- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

11.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

11.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra;
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

11.1.6 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

11.1.7 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

11.1.8 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.1.9 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE (quando do 1º pagamento);

11.1.10 - Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

11.2 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da Contratada.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

11.2.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005,

em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

11.3 - Quando do último faturamento, a Licitante Vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.4 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas **até o 30º** (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

11.6- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.7 - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.7.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas;
- f) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.7.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XII

12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - O prazo para a execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, conformidade com o estabelecido no **item 8 – do Projeto Básico**, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela Companhia.

12.3 - Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Licitante Vencedora, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

12.4 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a Licitante Vencedora da aplicação das multas contratuais.

12.5 - Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa Contratada, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

12.6 - Se a Licitante Vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

12.7 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

12.8 - Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

- Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solução para ambas as partes.
- Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à Contratada, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XIII

13 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

13.1 - A Proponente Vencedora não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela DESO/Fiscalização, salvo os eventuais de emergência;

13.2 - O gerenciamento do Contrato ficará a cargo da Superintendência de Sistema Metropolitano de Água - 4.02.00/SUSM, e a fiscalização dos serviços ficará a cargo de técnicos das Gerências Norte e Sul (GUMS/GUMN);

13.3 - Em nenhuma hipótese, poder-se-á alegar como justificativa ou defesa por qualquer empregado da Contratada, o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou o esquecimento

das condições contidas neste Projeto Básico, especificações técnicas e cláusulas contratuais, bem como nas normas, especificações e métodos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.4- A Proponente Vencedora deverá acatar de modo imediato as determinações da Fiscalização, à qual ficam reservados, e somente a ela, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Contrato, neste Projeto Básico e em tudo o que se relacione direta ou indiretamente com os serviços.

13.5- A Proponente Vencedora deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, e dos veículos utilizados na execução dos serviços.

13.6- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança ou disciplinares. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra determinação da Fiscalização.

13.7- A Proponente Vencedora obriga-se, na execução do Contrato, a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e o seu não cumprimento poderá implicar no embargo dos serviços.

13.8- O setor de Atenção à Saúde do Empregado – 2.04.02/ASE, através do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, poderá programar inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, visando à verificação do cumprimento da legislação.

13.9- A Fiscalização deverá comunicar mensalmente à Atenção à Saúde do Empregado – 2.04.02/ASE os eventuais acidentes que venham a ocorrer com seus empregados na execução dos serviços contratados, para fins exclusivos de estatísticas.

13.10- Na execução dos serviços deverá haver proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco às companhias ou institutos seguradores.

13.11- Em caso de acidente, a Proponente Vencedora deverá prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço nas circunstâncias para evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato.

13.12- A Proponente Vencedora é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes.

13.13- A Proponente Vencedora será responsável integralmente pelos danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

13.14- A Proponente Vencedora deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de edificações, canalizações e redes elétricas que possam ser atingidas, bem como da pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários, veículos e transeuntes durante a execução dos serviços.

13.15- A presença e a atuação da Fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Proponente Vencedora no que concerne aos serviços e às suas ampliações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

13.16- A Proponente Vencedora deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

13.17 - A Proponente Vencedora será objeto de inspeções de Segurança realizadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, desta Companhia;

13.18 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Proponente Vencedora;

13.19 - A Proponente Vencedora obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

13.20 - Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

13.21 - A Proponente Vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

13.22 - No caso de acidentes no local do serviço, a Proponente Vencedora deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar mudanças nas circunstâncias relacionadas ao acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização da DESO no lugar da ocorrência e relatar o fato.

13.23 - A Proponente Vencedora é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela operação destes e das instalações dos serviços;

13.24 - A Proponente Vencedora deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre suas atividades, bem como respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais;

13.25 - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT;

13.26 - A Proponente Vencedora se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.27 - A Proponente Vencedora obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e ESPECIFICAÇÕES, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA em epígrafe, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

13.28 - A inadimplência da Proponente Vencedora com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.29 - As Proponentes **obrigam-se a elaborar suas propostas**, em estrita obediência

ao PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e ESPECIFICAÇÕES, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA em epígrafe, **independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.**

CAPÍTULO XIV

14 – MULTAS

14.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela Proponente Vencedora, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

14.2 - Em caso de não cumprimento por parte da Proponente Vencedora das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

14.3 - Em caso de não cumprimento por parte da Proponente Vencedora das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimo por cento) do valor total do Contrato.

14.4 - As multas a que porventura a Proponente Vencedora der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

14.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a Proponente Vencedora ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

14.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas no sub itens 14.2 e 14.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da Proponente Vencedora, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

14.8 - A Proponente Vencedora poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CAPÍTULO XV

15 – REAJUSTAMENTO

15.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir do mês de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

15.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

15.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

16.2- Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

16.3- A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.4- Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

16.5- Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

16.6- Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

16.7- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.8- No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.

16.9- A prestação da Garantia Adicional quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

16.10- A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

16.11- Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XVII

17 – RESCISÃO

17.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIX

18 – FORO

18.1 - Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta CONCORRÊNCIA.

Aracaju, 16 de junho de 2016.

ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASJLC

ANEXOS

ANEXO I	=	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO II	=	DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	=	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO IV	=	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO
ANEXO V	=	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VI	=	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL
ANEXO VII	=	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	=	PROJETO BÁSICO

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL

**CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

PROPONENTE

LOCAL E DATA

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ASSUNTO: **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA
CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO (DO/SUSM).**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à CONCORRÊNCIA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Proponente)

Referente CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO (DO/SUSM).

....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA** que a Licitante acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas neste Instrumento convocatório, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006.

Local e data: de de 2016.

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO (DO/SUSM).**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO (DO/SUSM).**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

DECLARAMOS nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRÊNCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

DECLARAMOS que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO (DO/SUSM).**

Objeto: execução de serviço de desligamento de ligações prediais clandestinas de água não cadastradas na Regional Metropolitana, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu item **8.8**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A
DESO
Rua Campo do Brito, nº 331
Bairro São José
ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – DESO (DO/SUSM).**

A **(nome da empresa licitante)**, por seu representante legal, infra-signatário DECLARA para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto licitação em epígrafe; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela DESO, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pelo cumprimento do conteúdo no relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, autorização de obras e demais requisitos necessários à regulamentação das obras e serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

DECLARA, também, que assume sem repasse a DESO, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venha a ser associados às obras e aos serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

....., ... de de 2016.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO VII**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por Preços Unitários que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Serviços **Sílvio Múcio Farias**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 068.383.915-20 e a empresa, com sede na Rua, nº - Bairro, em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. inscrito no CNPF sob o nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/06/2016 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 67266/2016.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **007/2016**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Execução de serviço de desligamento de ligações prediais clandestinas de água não cadastradas na Regional Metropolitana, abrangendo os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à Contratada, pela execução dos serviços especificados na CLÁUSULA I

deste instrumento, o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1 – O prazo para a execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar o CND (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e, a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

6.1 – Integram este Contrato:

- a)** Edital de Concorrência nº 007/2016 – DO de 21/07/2016;
- b)** Projeto Básico/Especificações;
- c)** Proposta da Contratada datada de2016;
- d)** Relatório de Análise de Propostas datado de2016.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico, seus Anexos e Especificações, elementos integrantes do Instrumento originante deste Contrato, legislação pertinente e proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização escrita da Contratante.

8.2 – A autorização de subcontratação concedida pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/RESPONSABILIDADE

9.1 - Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços ora contratados;

9.2 - Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

9.3 - Credenciar por escrito, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais/gestores e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

9.4 - A Contratante exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante à Contratante ou terceiros;

9.5 - A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Contratante, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Contratante;

b) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

c) Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

d) Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da Fiscalização;

e) Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

f) Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela Contratada;

g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da Contratante.

h) Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do **"Termo de Recebimento"** à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para fins de arquivo.

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Após a assinatura do Instrumento, a Contratada fica obrigada a:

a) Efetuar o pagamento do ISS, junto à Prefeitura em cujo Município os serviços serão executados;

b) Registrar o serviço no CREA/SE, para obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

c) Apresentar declaração de que mantém contabilidade regularizada para o exercício;

d) Apresentar cópia do Balanço e Termo de início e encerramento do último exercício (Diário), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

10.1.1 - A documentação acima deverá ser entregue ao fiscal (gestor) do Contrato.

10.2 - Executar os serviços, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente ao Projeto Básico, bem como as demais instruções fornecidas pela Fiscalização, e ainda as normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** em estrita obediência a legislação federal, estadual e municipal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo seu não cumprimento;

10.3 - A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela DESO/Fiscalização, salvo os eventuais de emergência;

10.4 - O gerenciamento do Contrato ficará a cargo da Superintendência de Sistema Metropolitano de Água - 4.02.00/SUSM, e a fiscalização dos serviços ficará a cargo de técnicos das Gerências Norte e Sul (GUMS/GUMN);

10.5 - Em nenhuma hipótese, poder-se-á alegar como justificativa ou defesa por qualquer empregado da Contratada, o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou o esquecimento das condições contidas neste Projeto Básico, especificações técnicas e cláusulas contratuais, bem como nas normas, especificações e métodos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.6- A Contratada deverá acatar de modo imediato as determinações da Fiscalização, à qual ficam reservados, e somente a ela, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Contrato, neste Projeto Básico e em tudo o que se relacione direta ou indiretamente com os serviços.

10.7- A Contratada deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, e dos veículos utilizados na execução dos serviços.

10.8- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança ou disciplinares. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra determinação da Fiscalização.

10.9- A Contratada obriga-se, na execução do Contrato, a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e o seu não cumprimento poderá implicar no embargo dos serviços.

10.10- O setor de Atenção à Saúde do Empregado – 2.04.02/ASE, através do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, poderá programar inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, visando à verificação do cumprimento da legislação.

10.11- A Fiscalização deverá comunicar mensalmente à Atenção à Saúde do Empregado – 2.04.02/ASE os eventuais acidentes que venham a ocorrer com seus empregados na execução dos serviços contratados, para fins exclusivos de estatísticas.

10.12- Na execução dos serviços deverá haver proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco às companhias ou institutos seguradores.

10.13- Em caso de acidente, a Contratada deverá prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço nas circunvizinhanças para evitar a possibilidade de

mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato.

10.14- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes.

10.15- A Contratada será responsável integralmente pelos danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

10.16- A Contratada deverá tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de edificações, canalizações e redes elétricas que possam ser atingidas, bem como da pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários, veículos e transeuntes durante a execução dos serviços.

10.17- A presença e a atuação da Fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e às suas ampliações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

10.18- A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

10.19 - A Contratada será objeto de inspeções de Segurança realizadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, desta Companhia;

10.20 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

10.21 - A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

10.22 - Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

10.23 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.24 - No caso de acidentes no local do serviço, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar mudanças nas circunstâncias relacionadas ao acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização da DESO no lugar da ocorrência e relatar o fato.

10.25 - A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela operação destes e das instalações dos serviços;

10.26 - A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre suas atividades, bem como respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais;

10.27 - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT;

10.28 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.29 - A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e ESPECIFICAÇÕES, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA nº 007/2016, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato;

10.30 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

CLÁUSULA XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos executados.

b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.

c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11.1.1- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

11.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

11.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.1.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra;
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

11.1.6 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

11.1.7 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

11.1.8 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

11.1.9 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE (quando do 1º pagamento);

11.1.10 - Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

11.2 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da Contratada.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

11.2.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

11.3 - Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.4 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas **até o 30º** (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

11.6- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XII – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas;
- f) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante do preâmbulo deste instrumento.

12.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 - A cada 12 (doze) meses, a partir do mês de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0} \quad \text{Onde:}$$

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

13.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

13.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLÁUSULA XIV – DAS MULTAS

14.1 - Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela Contratada, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

14.2 - Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

14.3 - Em caso de não cumprimento por parte da Contratada das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo a data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimo por cento) do valor total do Contrato.

14.4 - As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

14.5 - No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a Contratada ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

14.6 - O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 14.2 e 14.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.7 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da Contratada, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

14.8 - A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA / GARANTIA ADICIONAL

15.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

15.2- Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

15.3- A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.4- Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

15.5- Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

15.6- Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

15.7- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.8- No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

15.9- A prestação da Garantia Adicional, quando exigida, deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

15.10- A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

15.11- Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

16.1 - A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela DESO/Fiscalização, salvo os eventuais de emergência;

16.2 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

16.3 - A Contratada será objeto de inspeções de Segurança realizadas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, desta Companhia;

16.4 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

16.5 - A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

16.6 - Todo acidente do qual decorrer lesão corporal, que impeça o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia ou no dia seguinte, bem como os acidentes sem lesão, devem ser comunicados de imediato ao Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho desta Companhia;

16.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.8 - A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas incidentes sobre suas atividades, bem como respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais;

16.9 - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos, de boa qualidade e obedecerão às especificações e às normas da ABNT;

16.10 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.11 - A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e ESPECIFICAÇÕES, elementos integrantes da CONCORRÊNCIA Nº 007/2016, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

16.12 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1 - O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços, será promovido pela DESO, através de uma Comissão especialmente designada pela Diretoria da Empresa, cujos componentes sejam representantes das unidades geradoras e receptoras das obras, serviços e equipamentos hidráulicos e elétricos, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito, da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77 a 80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação deste instrumento.

19.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, de de 2016.

"....."
CONTRATADA

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO

"ROSÂNGELA RESENDE SILVA"
ADVOGADA/ASJLC

"SÍLVIO MÚCIO FARIAS"
DIRETOR DE OPERAÇÕES- DESO

ANEXO VIII
PROJETO BÁSICO